



Prezados (as),
Enviamos o boletim extraordinário.

Nesse boletim tratamos do Projeto de Lei Complementar nº 417 de 2017 (PL Nº 417/2017) apresentado na Câmara dos Deputados.

Ótima Leitura.

Celso Cordeiro & Marco Aurélio de
Carvalho Advogados

**PROJETO DE LEI PERMITE A UTILIZAÇÃO DO
SIMPLES NACIONAL POR NOTÁRIOS E
REGISTRADORES**

P.1

PROJETO DE LEI PERMITE A UTILIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL POR NOTÁRIOS E REGISTRADORES

Neste mês de setembro de 2017 houve a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 417, de 2017 (PLP 417/2017), perante a Câmara dos Deputados.

De autoria do Deputado Jorge Solla (PT/BA), a proposição pretende alterar a Lei Complementar 123/2006 para tornar possível a utilização do Simples Nacional por Notários e Registradores.

O Deputado justifica a apresentação da matéria mencionando a incongruência na tributação da atividade notarial ou registral, que ora são tributados como pessoa física, como é o caso do Imposto de Renda, de âmbito federal, ora como pessoa jurídica, como ocorre com o Imposto Sobre Serviços (ISS), de âmbito municipal.

A alteração pretendida pelo Projeto de Lei estabelecerá uma situação de isonomia em relação aos micro e pequenos empresários, que podem optar pelo Simples Nacional, um regime tributário diferenciado que visa, como o próprio nome induz, simplificar o recolhimento de tributos e contribuições.

De fato, existe uma diferença de tratamento em relação aos notários e registradores na cobrança de tributos. Os tribunais superiores tem firmado entendimento no sentido de que o exercício da atividade notarial e de registro assemelha-se à empresarial, e por este motivo, devem ser aplicadas integralmente as alíquotas e bases de cálculo referidas na Lei Complementar 116/2003, que trata da cobrança de ISS.

Por outro lado, tributa-se o Imposto de Renda como pessoa física, apresentando contradições ao entendimento de que a atividade notarial e registral possui caráter empresarial na cobrança de ISS.

A alteração pretendida pelo PLP 417/2017 harmoniza a questão ao uniformizar a cobrança dos tributos, utilizando-se o caráter empresarial como motivo para se auferir os benefícios do Simples Nacional.

O Simples Nacional reúne impostos federais, estaduais e municipais num único regime de tributação, devendo-se observar determinadas condições para que o empresário possa optar pelo regime. Somente contribuintes com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões podem ser beneficiadas com o Simples, modificando-se a alíquota de acordo com a atividade exercida.

A reunião dos tributos num único meio de arrecadação muitas vezes acaba por reduzir os custos para o empreendedor. Seria justa a extensão deste mesmo benefício aos serviços notariais e de registro que se encaixem nas condições do Simples Nacional, que atualmente sofre carga tributária mais penosa que a do micro e pequeno empresário.

O PLP 417/2017 tramita agora na Câmara dos Deputados, Casa Legislativa do autor da proposição. Deverá ser apreciada pelas Comissões Temáticas e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados. Caso aprovada, dependerá ainda de revisão pelo Senado Federal, que poderá confirmar a decisão da Câmara ou confrontá-la.



* **Rachel Leticia Curcio Ximenes**, sócia, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Doutoranda em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Sócio Responsável:
Tiago de Lima Almeida
OAB/SP 252.087

Todos os direitos autorais pertencem à Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados, sendo permitida a reprodução desde que acompanhada da citação da fonte. Os artigos refletem opiniões jurídicas fundamentadas na legislação e entendimentos vigentes na data de sua publicação, mas a sua aplicação e viabilidade dependerá da efetiva análise do caso concreto, não vinculando o escritório perante qualquer terceiro. * Caso desejar não receber o informativo, favor contatar o e-mail tiago@celsocordeiroadv.com.br